



33279866

08012.001481/2025-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 836/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Senado Federal
cpmi.inss@senado.leg.br;

Assunto: Ofício nº 150/2025 - CPMI-INSS - Informação – REQ 1495/CPMI-INSS

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 150/2025 - CPMI-INSS, que veicula o Requerimento nº 1495/2025 - CPMI-INSS, de autoria do Sr. Vice-Presidente da Comissão, Deputado Duarte Jr., o qual requer "informações à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJSP) relacionadas às suspeitas de fraudes ocorridas contra aposentados e pensionistas do INSS no âmbito de descontos associativos sem consentimento e empréstimo consignado sem autorização do beneficiário, incluindo informações sobre Grupos de Trabalho, atas, reuniões, processos administrativos sobre as apurações, histórico de denúncias recebidas e apuradas, detalhamento de ações, multas e processos realizados contra entidades associativas e instituições financeiras que realizaram descontos indevidos". Passo à prestação de informações.

COMPETÊNCIAS

2. A Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, CDC), e do art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. São suas atribuições, entre outras: (i) adotar iniciativas de educação para o consumo e orientar consumidores sobre seus direitos; (ii) monitorar o mercado de consumo; (iii) exercer advocacia normativa de interesse do consumidor; (iv) fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no CDC e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor.

3. Na fiscalização das infrações às relações de consumo, todos os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) têm competência concorrente no exercício do poder de polícia administrativo, nos termos do art. 4º do Decreto nº. 2.181, de 1997. Cabe à Senacon fiscalizar as relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional e aplicar sanções administrativas previstas nas normas de defesa do consumidor, em conformidade com os artigos 55, § 1º, e 106, do CDC, e o art. 3º, inciso X, do Decreto nº. 2.181 de 1997.

ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSS

4. A SENACON mantém Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), destinado à repressão de práticas abusivas no crédito consignado, em especial as que afetam aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O Acordo foi renovado em agosto de 2025, com vigência de cinco anos (ACT nº 4/2025/GERPRO/SENACON).

5. A Cooperação Técnica permite a recepção e o monitoramento, pelo INSS, de reclamações de beneficiários do RGPS na plataforma consumidor.gov.br. Para que o monitoramento seja possível, o Acordo estabelece a obrigatoriedade de que instituições financeiras e entidades associativas conveniadas ao INSS estejam cadastradas na plataforma.

6. O acordo também prevê o intercâmbio de informações entre o INSS e a Senacon para ampliar a fiscalização, realizar o monitoramento contínuo das reclamações e encaminhar demandas não resolvidas aos Procons e demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

BASES DE DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES

7. A Senacon concentra informações sobre violações de direitos dos consumidores em duas principais bases de dados:

- a. ProConsumidor: sistema que substitui o Sindec. Seu propósito é possibilitar o monitoramento das ações implementadas pelos órgãos de Estado ou entes de mercado e subsidiar a elaboração de estudos e pesquisas sobre os principais assuntos, problemas e fornecedores reclamados pelos consumidores.
- b. Consumidor.gov.br: serviço público e gratuito que permite a comunicação direta entre consumidores e empresas para a solução de conflitos de consumo. Ele consiste em uma alternativa para o consumidor resolver seu problema diretamente com as empresas cadastradas, dispensada a intermediação de um representante do Estado. Esse serviço é monitorado pela Senacon, pelos Procons, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Agências Reguladoras, entre outros órgãos, e também por toda a sociedade. Ele fornece ao Estado informações essenciais à elaboração e implementação de políticas públicas de defesa dos consumidores e incentiva a competitividade no mercado pela melhoria da qualidade e do atendimento ao consumidor.

8. Apresentamos nos anexos os resultados de buscas a respeito de reclamações relacionadas com descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas no ProConsumidor e Consumidor.gov.br.

AÇÕES RELATIVAS A EMPRESAS RECLAMADAS

9. As empresas mais reclamadas nas plataformas da Senacon foram alvo de processos administrativos de responsabilização (PAR) no âmbito da Secretaria de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União (CGU) e de ação cautelar movida pela Advocacia Geral da União (AGU) e pelo INSS. Adicionalmente, a Senacon vem se articulando com a CGU e a AGU a fim de reunir informações para iniciar processos administrativos correlatos.

10. Os PAR incluem as seguintes organizações: AASAP; Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB); Andapp; Cenap.Asa; Master Prev; Cabprev; Keeper; Riaam; Sintapi-CUT; Abrapps; Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores; Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil (Sinab); Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação; Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Ampaben Brasil); Associação dos Aposentados do Brasil (AAB); Abrasprev; Ambec; União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Unabrasil); Conafer; Cinaap; Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical; Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos; União Brasileira de Aposentados da Previdência; Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil; AAPB – Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil; APPN Benefícios; Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas; Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares; Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas; Aasp – Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados; Unasp – União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos; Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas; APDAP Prev; Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas do Regime Geral da Previdência Social; Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura; Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (AP Brasil); Asabasp Brasil; e Prevabrap – Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos.

11. A ação cautelar de indisponibilidade de bens proposta pela AGU e pelo INSS tem por objetivo resguardar o erário diante das fraudes apuradas pela Operação Sem Desconto, que envolvem descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários. O pedido atinge as seguintes entidades: Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB); Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (Universo); Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (Ambec); Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA); União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (Unasp); Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (Aapen); Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Asbrapi); Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil (Asabasp); Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (AP Brasil); Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap); Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP Prev); e Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (Caap). A medida busca tornar indisponíveis os bens, direitos e valores dessas organizações e de seus dirigentes, em razão de fortes indícios de prática de atos lesivos à administração pública federal, incluindo o pagamento de vantagens indevidas a agentes do INSS e a constituição de entidades de fachada, conforme previsto no art. 19, §4º, da Lei nº 12.846/2013.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELA SENACON

12. Os processos administrativos já instaurados pela SENACON para apurar descontos associativos indevidos encontram-se em diferentes estágios de tramitação e permitem traçar um panorama da atuação sancionadora da Secretaria. Há casos em que as multas aplicadas foram quitadas com os descontos previstos em lei, evidenciando a efetividade da cobrança. Outros processos seguem em fase de negociação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), revelando esforço conciliatório para corrigir práticas abusivas sem necessidade de litígio prolongado. Parte das entidades mantém recursos administrativos pendentes de decisão ou encontra-se em fase de instrução probatória, o que demonstra a continuidade da persecução e o

acompanhamento do devido processo legal. Há, ainda, procedimentos já em fase de conclusão, aguardando apenas decisão final.

Processos administrativos instaurados pela Senacon		
Processo SEI	Entidade	Situação
Processo 08012.002678/2019-18	Chubb Seguros Brasil	Sanção aplicada e quitada.
Processo 08012.002644/2019-23	RIAAM Brasil	Sanção aplicada e quitada.
Processo 08012.002643/2019-89 Processo 08012.003071/2021-70	ABAMSP – Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público	Em negociação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
Processo 08012.002573/2019-69	Sabemi Seguradora S.A.	Em negociação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
Processo 08012.002671/2019-04	Centrape – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	Em fase de contestação.
Processo 08012.002677/2019-73	Sudamerica Clube de Serviços / Sudamerica Vida Corretora	Em fase de contestação.
Processo 08012.002645/2019-78	ASBAPI – Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos	Em fase de instrução.
Processo 08012.002598/2019-62	Previsul – Companhia de Seguros e Previdência do Sul	Em fase de conclusão.
Processo 08012.002672/2019-41	ANAPPS – Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social	Em fase de conclusão.

13. Por fim, cumpre informar que esta SENACON destacou um grupo de trabalho para revisar as informações disponíveis em suas plataformas e processos administrativos a respeito de descontos indevidos de aposentados e pensionistas do INSS.

14. Seguimos à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito para prestar as informações necessárias.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE PEREIRA

Secretário Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 06/10/2025, às 21:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33279866** e o código CRC **2BFB33AE**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- I - Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2025/GERPRO/SENACON (33280054)
- II - Anexo ACS_Consumidor.gov.br_Entidades sem fins lucrativos de 2023 a 2025 (33280057)
- III - Anexo ACS_ProConsumidor_Entidades sem fins lucrativos de 2023 a 2025 (33280060)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001481/2025-18

SEI nº 33279866

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 538, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3786 / (61) 2025-3112 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>